

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 05 DE JULHO DE 2019

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16, de 05 de julho de 2019.

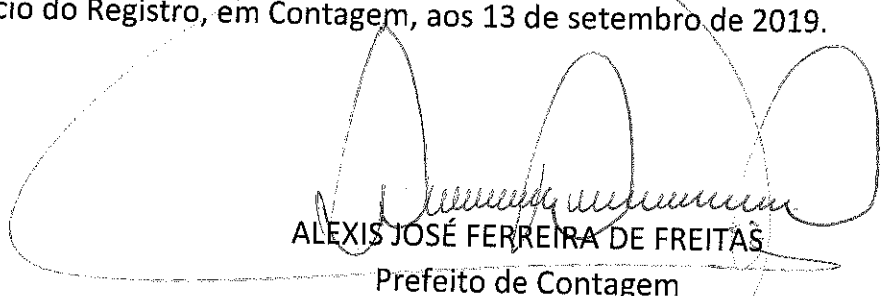
O presente Substitutivo, mantém-se com o escopo de acolher a Recomendação nº 15 da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, que visa adequar a legislação do Município a fim de vedar o exercício da advocacia pelos Guardas Cíveis de Contagem.

Não obstante, de modo a atender a louvável solicitação da categoria, excetuou-se a mencionada vedação para a hipótese de o Guarda Civil ser nomeado para cargo em comissão, que exija inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em qualquer órgão do Poder Público de todas as esferas federativas, pois desta forma, não será prejudicada qualquer oportunidade de crescimento e reconhecimento profissional do servidor..

Ainda, foi acrescido o §2º, ao art. 139, para tornar ainda mais claro e preservado o direito à aplicabilidade do devido processo legal, em caso de abertura de processo administrativo disciplinar, quando ocorrer a violação da vedação proposta.

Diante das razões apresentadas e certo de que este Substitutivo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 13 de setembro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
Contagem – MG